

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO PJ-056/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE USO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA E DE OUTRO LADO SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4124/2012-DER/PB, NA FORMA ADIANTE DESCRITA:

PREÂMBULO - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, com sede nesta capital, na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB ou PODER CONCEDENTE, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, Engº Civil, CPF n.º 002.242.864-04 e RG n.º 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a Empresa: **SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.217.280/0001-05, estabelecida na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, bairro Taquaral, cidade de Campinas – SP, CEP: 13.076-010, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO TORRES DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 241.336.475-72, portador do RG nº 33.093.553-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 108, Aptº 302, Salvador - BA, conforme Procuração Particular com firmas reconhecidas, apresentada no ato da assinatura, pelo que, têm entre si justo e contratado o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Tem por objeto a outorga da concessão de serviços públicos, em caráter de exclusividade de operação, administração, manutenção, exploração comercial, execução de reforma e implantação dos sistemas de tecnologia da informação e monitoramento dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande.
- 1.2. Para melhor caracterização do seu objeto e obrigações das partes, consideram-se integrantes do Contrato, os seguintes documentos, os quais são rubricados pelas partes contratantes.

ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013 E SEUS ANEXOS.
ANEXO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 4 – RELATÓRIO DE ENTREGA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

1.3. Os serviços principais, objeto do presente Contrato, compreendem, sem a isso se limitar:

- 1.3.1. Iniciar a administração, operação e exploração comercial dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços - OS específica.
- 1.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** possuirá exclusividade na gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, nos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, observado o disposto na cláusula 12 do presente contrato.
- 1.3.3. Executar a reforma do Terminal Rodoviário de João Pessoa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e conforme as condições especificadas no **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA**, a contar da entrega e aprovação dos projetos executivos, da expedição do alvará de reforma e da expedição da Ordem de Serviço – OS específica pelo **PODER CONCEDENTE**, o que ocorrer por último.
 - 1.3.3.1. Demais obras necessárias durante o prazo de concessão e que não foram contempladas no edital, notadamente as de infraestrutura e do sistema viário, serão de responsabilidade de execução do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.3.4. Implantar os Sistemas da Tecnologia da Informação nos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande no prazo máximo de 12 (doze) meses e conforme as condições especificadas no **ANEXO I – PLANO REFERENCIAL**, a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.
- 1.3.5. Estudar e implementar modificações operacionais, administrativas, bem como as obras de melhoria, ou quaisquer outras intervenções, que aumentem a qualidade dos serviços prestados junto aos Terminais Rodoviários existentes. As modificações somente poderão ser implementadas após a anuência do **PODER CONCEDENTE**, que poderá solicitar revisões nos estudos apresentados para melhor desenvolvimento dos serviços.
- 1.3.6. O equacionamento financeiro da execução do contrato de concessão ficará exclusivamente a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.3.7. Devolver ao **PODER CONCEDENTE**, quando do término da concessão, o imóvel referente ao Terminais Rodoviários.

2. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 2.1. No decorrer da execução do contrato será exigida uma produção que corresponda aos marcos contratuais estabelecidos pelo licitante vencedor no Cronograma Físico Contratual, apresentado juntamente com os projetos executivos.
- 2.2. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da fiscalização do DER-PB, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a refazer aquelas que forem rejeitadas, ficando também condicionada ao fornecimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das plantas e desenhos das

obras por ela, ou seus possíveis subcontratados, implementadas, de acordo com as instruções e especificações.

2.3. As obras implementadas serão recebidas pelo responsável do DER-PB para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA**.

3. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **PODER CONCEDENTE**.

3.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** na exploração comercial deverá observar e se ater às atividades descritas no **ANEXO I – PLANO REFERENCIAL**.

3.1.2. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros para uso das instalações dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, terão prazos de encerramento não superiores à data de término desta concessão, devendo ao final do contrato de concessão, firmar termo de cessão ou permissão desses contratos, com o **PODER CONCEDENTE**, ou a quem ela indicar. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a liberação das áreas internas dos Terminais para sua entrega à **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o **PODER CONCEDENTE**, os quais ficarão também, permanentemente no local.

3.4. Os representantes da **CONCESSIONÁRIA** terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da **CONCESSIONÁRIA**, as instruções dadas por escrito pelo representante do **PODER CONCEDENTE**.

3.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar o afastamento dos representantes da **CONCESSIONÁRIA** ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do **PODER CONCEDENTE**, justificando sempre a solicitação.

3.5.1. Na hipótese do **PODER CONCEDENTE**, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**.

3.6. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** necessitar substituir seus prepostos, deverá incluir o nome dos substitutos por escrito ao **PODER CONCEDENTE**.



- 3.7. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a facilitar ao **PODER CONCEDENTE**, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- 3.8. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar o plano de trabalho apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento ao **PODER CONCEDENTE** e justificando quando for o caso.
- 3.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.9.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, ou de suas sub-contratadas, com o **PODER CONCEDENTE**.
- 3.10. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 3.11. A **CONCESSIONÁRIA** subsidiará o **PODER CONCEDENTE** na elaboração do Regimento Interno dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, que constituirá os instrumentos administrativos reguladores das atividades e serviços disponíveis nos Terminais Rodoviários. O **PODER CONCEDENTE** fará a aprovação do Regimento Interno e regulamentará de acordo com suas atribuições.
- 3.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá subcontratar serviços a terceiros, considerados não essenciais, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre o **PODER CONCEDENTE** e as subcontratadas, exceto quando houver avocação expressa pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 3.13. A **CONCESSIONÁRIA** e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e de suas subcontratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o **PODER CONCEDENTE**.
- 3.14. Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro de que trata o item 9.
- 3.15. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.
- 3.16. A **CONCESSIONÁRIA** poderá nos eventuais contratos e instrumentos de empréstimo ou financiamentos obtidos em operações no mercado financeiro ou de capitais, com o objetivo de viabilizar os investimentos em adequações e reformas do Terminal Rodoviário de João Pessoa, ceder ou oferecer em garantia que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes deste contrato.

4. RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



- 4.1. O **PODER CONCEDENTE** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.
- 4.2. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a obrigação da entrega das lojas, guichês e áreas comerciais e de serviço internas e externas dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande para a **CONCESSIONÁRIA**, livres e desimpedidas de pessoas e coisas.
- 4.3. O **PODER CONCEDENTE** credenciará perante a **CONCESSIONÁRIA** um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de reforma.
- 4.4. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a obrigação de fiscalizar o cumprimento das obrigações das empresas operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal no que tange ao recolhimento e/ou pagamento das tarifas descritas no **ANEXO VI – VALORES DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL - TUT**.
- 4.5. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, através do Conselho Executivo do DER, a obrigação de regulamentar e implantar as novas tarifas de utilização de terminal dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, nos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, escalonadas em função das distâncias das localidades, cujos valores prévios estão definidos abaixo:
- 4.5.1. Nas viagens intermunicipais:
- a) para distâncias de até 40 km: R\$ 1,00 (um real)
 - b) para distâncias entre 40 e 120 km: R\$ 2,00 (dois reais)
 - c) para distâncias acima de 120 km: R\$ 3,00 (três reais);
- 4.5.2. Nas viagens interestaduais e internacionais independentemente das distâncias: R\$ 4,00 (quatro reais).
- 4.5.3. Os valores das novas tarifas de utilização de terminal deverão suportar o investimento no valor de R\$ 3.538.070,00 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil e setenta reais) previsto no edital, mantendo o equilíbrio econômico financeiro estimado para o contrato.
- 4.5.4. As novas tarifas de utilização de terminal serão implantadas e regulamentadas pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.5.5. Os reajustes anuais das novas tarifas de utilização de terminal seguirão o critério apresentado no **ANEXO VI – VALORES DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL - TUT**.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 5.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos usuários:

- 5.1.1. Contar com a adequada prestação dos serviços, com base nas especificações operacionais e nas metas de desempenho contidas nos **ANEXO I - PLANO REFERENCIAL**.
- 5.1.2. Receber informações do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 5.1.3. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades do que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados.
- 5.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.
- 5.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos Terminais Rodoviários, através dos quais lhes são prestados os serviços.

6. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante a exploração das seguintes receitas:
 - 6.1.1. Tarifa de Utilização de Terminal – TUT; e
 - 6.1.2. Receitas Complementares
- 6.2. O valor da TUT e os mecanismos para seu reajuste são os definidos no **ANEXO VI – VALORES DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL - TUT** do Edital.
- 6.3. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
 - 6.3.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
 - 6.3.2. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o índice de reajuste, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início das negociações, o **PODER CONCEDENTE** deverá determinar o novo índice, salvo na hipótese de decisão arbitral sobre o tema.
- 6.4. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a explorar receitas complementares por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas obrigatoriamente instaladas no âmbito dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, dentre as quais:
 - 6.4.1. exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos usuários;
 - 6.4.2. exploração de áreas para agências e bilheterias dos operadores;
 - 6.4.3. exploração de estacionamento;
 - 6.4.4. exploração de infraestrutura para despacho de encomendas transportadas pelos operadores;
 - 6.4.5. exploração de guarda-volumes;
 - 6.4.6. exploração de publicidade, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;
 - 6.4.7. cobrança pelo uso dos banheiros para banhos.
- 6.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na definição dos preços cobrados pelas atividades e serviços geradores de receitas complementares descritos no item acima.



6.6. Poderá ser utilizado para publicidade institucional de interesse público, na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 10% (dez por cento) dos espaços e do tempo das mídias e engenhos destinados a veicular publicidade no âmbito dos Terminais Rodoviários.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, no sentido de desenvolver a exploração comercial dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, bem com propiciar melhores serviços à população da cidade, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sempre mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

7. COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

7.1. Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá suspender, a qualquer tempo, todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, com 60 dias de antecedência, os serviços objeto do presente Contrato.

8.2. Considerando-se que os serviços deste Contrato serão executados pelo regime de concessão de uso, não haverá pagamento sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou subutilizado.

9. CAUÇÃO E REFORÇOS

9.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato, apresentará o documento de garantia, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada pelo IGP-M, na data de aniversário do contrato.

9.2. A critério da **CONCESSIONÁRIA** a garantia poderá ser apresentada numa das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública da União;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro garantia.

9.3. A garantia de que trata o item anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pelo **PODER CONCEDENTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato, bem como, para o ressarcimento dos danos

e/ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica.

10. SEGUROS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

10.1.1. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido neste item deverá ser comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

11. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Os serviços oferecidos nos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande têm como finalidade a satisfação dos usuários. Assim sendo, uma das formas de avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** a frente da administração e operação dos Terminais Rodoviários serão os resultados obtidos através de uma pesquisa de satisfação a ser realizada, anualmente, com os usuários dos Terminais. Desta forma, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a realizar pesquisa, anualmente, e obter aprovação dos serviços prestados de acordo com a tabela do item 3.7 do ANEXO I – PLANO REFERENCIAL.

12. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de executar adequadamente o objeto da concessão, assegurar o atendimento da demanda pelos serviços e de aperfeiçoar sua organização, poderá instalar nos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, outras infraestruturas ou equipamentos urbanos eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal.

12.2. As infraestruturas ou equipamentos urbanos de que trata o item anterior, eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de usuários, caso propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser instalados, no âmbito do Município, sem prejuízo da necessidade de aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**.

12.3. São exemplos de infraestruturas de que trata o item anterior à construção de terminais remotos de menor porte ou a instalação de pontos de embarque e desembarque, observada, nesse caso, a estrutura mínima necessária para completo atendimento aos usuários e seu conforto.

12.4. Fica assegurado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à cobrança da Tarifa de Utilização de Terminal em função dos embarques realizados nas infraestruturas de que trata o item 11.1.

13. PENALIDADES

13.1. A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** deverá apontar as faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências.

13.2. Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONCESSIONÁRIA**:

13.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de inadimplência ou do não atendimento pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato.

13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de desistência imotivada da concessão.

13.2.3. Responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** inadimplente por prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **PODER CONCEDENTE**.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **PODER CONCEDENTE** e conseqüente cancelamento nos registros cadastrais.

13.3. São causas de rescisão contratual:

13.3.1. Paralisação de atividades sem justa causa e prévia comunicação à **PODER CONCEDENTE**;

13.3.2. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores da **CONCESSIONÁRIA**. Na ocorrência de pedido de concordata, o **PODER CONCEDENTE** poderá manter o contrato no interesse da continuidade dos serviços da concessão;

13.3.3. Dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

13.3.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, prejudique a execução deste contrato.

13.4. As penalidades e a rescisão, por infringência do Contrato, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na lei ou Contrato, com base em procedimento administrativo que assegure à **CONCESSIONÁRIA** ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.

14. VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

14.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos a contar do **Termo de Entrega para operação nos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande**, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

14.2. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 91.891.950,00** (noventa e um milhões oitocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais).

15. PAGAMENTO

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE**, a título de

antecipação de outorga da Concessão, em 06 (seis) parcelas mensais, fixadas em R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a contar da assinatura deste Contrato, o correspondente a 36 (trinta e seis) parcelas de outorga mínima variável, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ser depositado em conta específica informada pelo **PODER CONCEDENTE**.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao **PODER CONCEDENTE** a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da vigência do contrato, o percentual de 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos Terminais Rodoviários, valor ofertado em sua proposta comercial (envelope n.º 3), até o 15º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

15.2.1. O primeiro pagamento será pró-rata da data início até o último dia do primeiro mês de vencimento.

15.3. Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.

15.4. No caso de não pagamento após 03 (três) meses consecutivos, a **CONCESSIONÁRIA** será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas as penalidades previstas nos itens 13 e 16.

16. RESCISÃO

16.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

16.2.1. Não cumprimento sucessivo pela **CONCESSIONÁRIA**, das ordens escritas e emitido pelo **PODER CONCEDENTE**;

16.2.2. Inobservância por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;

16.2.3. Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

16.3. Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, proceder-se-á como se segue:

16.3.1. O **PODER CONCEDENTE** promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços,

16.3.2. O **PODER CONCEDENTE** se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela **CONCESSIONÁRIA**, na área de



jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços.

17. TRIBUTOS

17.1. Correrão por conta exclusivos da **CONCESSIONÁRIA** todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” e § 5º da Lei 8.666/93. Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança esta dispensada em face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande pertencente ao **PODER CONCEDENTE**.

18. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

19. DA INTERVENÇÃO

19.1. Caberá à intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a **CONCESSIONÁRIA** exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

19.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

19.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções gerenciais.

19.4. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

19.5. Durante a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

19.6. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus



efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela **CONCESSIONÁRIA** no período de intervenção.

- 19.7. Na hipótese de intervenção parcial, o **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.
- 19.8. Todas as despesas realizadas pelo **PODER CONCEDENTE** para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes serão reembolsados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.
- 19.9. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao **PODER CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**.
- 19.10. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da **CONCESSIONÁRIA**.
- 19.11. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito à ampla defesa.

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95, por:
- 20.1.1. Advento do termo contratual;
 - 20.1.2. Encampação;
 - 20.1.3. Caducidade;
 - 20.1.4. Rescisão;
 - 20.1.5. Anulação; e
 - 20.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.2. Todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos Terminais Rodoviários transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por ela implantados, no âmbito da concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE**, extinta a concessão
- 20.3. Todos os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser integralmente amortizados no prazo da concessão, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 21.1. Salvo expressa previsão neste contrato, somente caberá à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.2. criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham

repercussão direta nas receitas ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste contrato, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;

- 21.3. decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável às partes, que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de executar as obras ou os serviços;
- 21.4. ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior não cobertos por seguro, observados os limites de responsabilidade indicados no item 10.
- 21.5. atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem na relação contratual dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da concessão;
- 21.6. a variação da demanda dos embarques de passageiros, incluída a decorrente de alteração de itinerários e outros atos regulatórios emitidos pelos titulares dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal;
- 21.7. em outras hipóteses expressamente previstas no contrato e anexos do edital, que impactem o equilíbrio econômico financeiro apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em sua proposta comercial e plano de negócio.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela guarda do imóvel, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.
- 22.2. Antes da data de transferência da instalação dos Terminais Rodoviários, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.
- 22.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obrigará a obter o consentimento prévio do **PODER CONCEDENTE** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato.
- 22.4. O não exercício, pelo **PODER CONCEDENTE**, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas Cláusulas e condições.
- 22.5. Fica assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o não atendimento da execução dos investimentos exigidos na cláusula 1.3.3, e ao pagamento da outorga mensal exigido na cláusula 15.2 do contrato, no caso de não regulamentação e implantação efetiva das novas tarifas de utilização dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto na cláusula 4.5.4 acima e no ANEXO VI –

VALORES DAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL - TUT do edital de licitação.

23. ORIGEM E VINCULAÇÃO

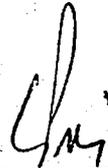
23.1. O presente Contrato é firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pelo **PODER CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Estado de 04 de dezembro de 2013 (fls. 27).

24. FORO

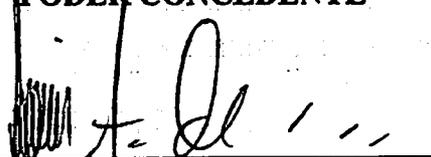
24.1. Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.



Carlos Pereira de Carvalho e Silva
PODER CONCEDENTE



P.P. Gilberto Torres de Menezes Júnior
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

2 - _____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

PROCURAÇÃO

PATCA 70 COLLEGE DA RE RE RE RE RE

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada por seus diretores JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.426.288-20 e ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.173.477-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 029.933.708-12, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. GILBERTO TORRES DE MENEZES JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.093.553-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 241.336.475-72, residente e domiciliado na Capital do Estado da Bahia, na Rua Aracaju, 108, apto. 302, especialmente para representar a outorgante junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, na assinatura do Contrato de Concessão Remunerada de Uso dos Terminais Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, ambos localizados no Estado da Paraíba, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência, conforme Processo Administrativo nº 4124/12.


JOSE MÁRIO LIMA DE FREITAS

São Paulo, 11 de novembro de 2012


ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
 JOSE MARIO LIMA DE FREITAS (167325),
 ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO (169755)
 Sao Paulo, 16 de dezembro de 2013.
 EN TEST _____ DA VERDADE.

ICOD. SEB. 4934495050484951494953535056 2
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 4,25 ** TOTAL R\$ 8,50
 DIGITADOR: Danilo 11:55:28